

Aprovação de Instrumentos jurídicos que viabilizarão a implementação do projecto de GNL Golfinho – Atum, pela Anadarko e Coral Sul pela ENI.

Durante a 42ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, realizada no dia 06 de Dezembro corrente, o Conselho de Ministros apreciou e aprovou os instrumentos jurídicos abaixo indicados, que irão permitir a criação de condições para a obtenção de financiamento e implementação dos projetos de GNL Golfinho – Atum, pela Anadarko e Coral Sul pela ENI.

1) Decreto que aprova as alterações aos termos e condições do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 1, no Bloco de Rovuma;

Este Decreto visa complementar o contrato de concessão com os aspectos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, que aprova o regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito (GNL) nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma que não estavam no Contrato.

2) Decreto que aprova a opção em não receber em espécie a sua quota-parte de Petróleo Disponível e do Imposto sobre a Produção de Petróleo;

Com o objetivo de tornar viável o projeto da Golfinho – Atum, o Governo optou, nos termos da Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro, que actualiza o Regime Específico de Tributação das Operações Petrolíferas, em não receber o gás do Imposto sobre a produção de petróleo em espécie e dedicá-lo a venda conjunta com as concessionárias.

O comprometimento de todo o GNL do Governo à venda conjunta, pela Concessionária, visa garantir a disponibilidade de grandes volumes de vendas de GNL para:

- I. Alcançar-se maior competitividade em termos de preços;
- II. Obter-se a maximização de rendimentos e outros benefícios de economia de escala nas operações de *marketing*, transporte e comercialização de GNL; e
- III. Maximizar a geração de receitas para o Orçamento do Estado e formação de poupança e reservas financeiras.

3) Decreto que aprova os termos e condições do Contrato de Comprometimento de GNL entre as Concessionária da Área 1, do Bloco de Rovuma;

As concessionárias se comprometem a vender conjuntamente o seu GNL para oferecer maiores volumes e conseguir melhores preços.

Não obstante o comprometimento para a venda conjunta de todo o GNL, foi salvaguardada a obrigação de fornecimento de gás natural ao mercado doméstico pela Concessionária, tendo para o efeito sido acordado o Memorando de Entendimento Relativo a Venda de Gás Natural para o Mercado Doméstico

4) Decreto que aprova os termos e condições do Contrato de GNL do Governo para o Projecto Inicial de GNL Golfinho –Atum;

Para garantir a viabilidade do projecto, o Governo se compromete à venda conjunta pela Concessionária o seu GNL para o Projecto Inicial da Área 1 do Bloco do Rovuma; e

5) Decreto que aprova as alterações aos termos e condições do Contrato de concessão para a pesquisa e produção de petróleo para a área 4, no Bloco de Rovuma;

Este Decreto visa complementar o contrato de concessão com os aspetos do do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, que aprova o regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito (GNL) nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma que não estavam no Contrato

- 6) Informação do Financiamento para a empresa ENH para o projecto inicial de GNL; e**
- 7) Informação sobre o Memorando de Entendimento relativo a venda de Gás Natural para o Mercado Doméstico;**

A aprovação desses instrumentos jurídicos visa contratualizar alguns dos aspectos da Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro (que actualiza o Regime Específico de Tributação das Operações Petrolíferas) e do Decreto – Lei 2/2014, de 2 de Dezembro (que aprova o regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito) nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma.